



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira do Poço		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Concelho de Porto de Mós, freguesia de São Bento		
Proponente:	Mármore Ferrar, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	28 de Fevereiro de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Verificação do enquadramento do projecto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC), devendo:<ol style="list-style-type: none">Ser excluída da área da pedreira a zona identificada como “Área de Protecção Parcial I” (APPI);Ser proposta, no âmbito do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), uma área a recuperar com área idêntica à correspondente área prevista da pedreira inserida em “Áreas de Protecção Complementar II” (APCII). A recuperação deverá ser feita numa exploração licenciada ou numa área degradada, a qual deverá merecer a aprovação do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto nos itens i) e ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.Reformulação do Plano de Pedreira, tomando em consideração o disposto na condicionante 1 da presente DIA, bem como os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">O PARP deve reflectir a proposta de recuperação para a área de escombreira, bem como apresentar as Plantas com os perfis desta zona;Sendo a gestão da escombreira existente comum à pedreira da empresa “Gaspares, Extração e Transformação de Mármore, Lda.”, denominada “Espinheiro SE”, o Plano de Pedreira deve reflectir o desenvolvimento coordenado das operações, nomeadamente no que respeita ao projecto de construção, exploração e encerramento da escombreira e ao respectivo plano de gestão de resíduos, a apresentar nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 04 de Fevereiro, e às operações de recuperação previstas no PARP para esta zona;Deverá ser substituída a utilização de <i>Pinus pinaster</i> por <i>Quercus faginea</i> subsp. <i>broteroi</i>;Relativamente ao item “Modelação do Terreno” apresentado no Orçamento previsto para a execução do PARP, deverá ser apresentado o respectivo custo unitário.Concretização das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.
-----------------	--

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.Solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.Sistema de drenagem das águas pluviais junto dos limites da escavação.
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	4. Apresentação do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para a realização dos trabalhos de escavação arqueológica da Ocorrência n.º 4 – Poço e para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 11, 19, 30, 32, 33, 37, 41, 45 e 49.
2.	Cumprimento faseado e integral do PARP.
3.	Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas ao estritamente necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.
4.	Proceder ao abastecimento de maquinaria, equipamentos e viaturas em local apropriado e protegido com uma bacia de retenção para eventuais derrames.
5.	Proceder à construção e manutenção de uma bacia (tanque) de retenção de óleos virgens e usados.
6.	Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.
7.	Interditar qualquer tipo de manutenção de maquinaria, equipamentos ou viaturas, que envolva a produção de resíduos, no interior da pedreira. Deve recorrer-se para o efeito, caso seja necessário, a unidades externas.
8.	Interditar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
9.	Assegurar a manutenção e a revisão periódica por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
10.	Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação de eventuais formações aquíferas.
11.	Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade.
12.	Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
13.	Evitar a abertura de novos sectores de deposição de materiais, criando melhores condições de deposição nos existentes e fomentando o balanço correcto de deposição/enchimento.
14.	Manter as zonas de depósito de materiais limpas de todo o tipo de resíduos que não seja rocha e evitar que permaneçam muito tempo nos locais de deposição.
15.	Depositar os resíduos resultantes das operações de desmonte em locais apropriados (escombreyras), devendo proceder-se à regularização e suavização de taludes, com a respectiva revegetação, de forma a atenuar o impacto visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor.
16.	Separar e acondicionar/armazenar os restantes resíduos, de forma a impedir escorrências para o solo, e posteriormente encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.
17.	Acondicionar os materiais obsoletos de forma a serem expedidos por empresas credenciadas para o efeito.
18.	Otimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração.
19.	Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo das pargas.
20.	Proceder à realização de registo fotográfico, topográfico e memória descritiva das ocorrências Oc. 1, Oc. 2 e Oc.3, sendo que, a ocorrência Oc. 2, se possível, deverá ser preservada.
21.	Proceder à realização de sondagens de diagnóstico nos locais 4 a), 4 b) e 4 d), crivagem de sedimentos em 4 c) e limpeza e registo do preenchimento das diáclases na parte de trás da “Cisterna do Poço 1.
22.	Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente durante as fases de desmatção e/ou de decapagem do terreno e em todas as etapas de exploração que envolvam a mobilização de solos e ou de sedimentos, trabalhos que carecem de autorização prévia do IGESPAR.
23.	No caso de se detectarem vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção, de decapagem e de movimentação de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação imediatos, de forma a se caracterizarem os achados.
24.	Proceder à prospecção espeleo-arqueológica do interior do algar do Poço, efectuar a sua topografia, memória descritiva e registo fotográfico.
25.	Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com interesse arqueológico.
26.	Comunicar ao IGESPAR o aparecimento de qualquer cavidade cársica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico.
27.	Submeter à apreciação da Autoridade de AIA, um ano antes do término de vida útil do projecto, o Plano de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Desactivação da pedreira.

Programas de monitorização:

Qualidade do Ar

O programa de monitorização da qualidade do ar deve incidir sobre a análise do parâmetro partículas em suspensão PM10, considerando para efeitos da avaliação os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

O período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no Anexo II (14% do ano) do referido diploma. O programa de monitorização deverá ainda cumprir com o definido no Anexo VII no que se refere ao método de referência a utilizar.

A periodicidade do programa fica condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar daqui a pelo menos cinco anos.

Quanto aos receptores sensíveis deverá ser considerado o ponto já utilizado no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Ruído Ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A);
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A);
- Medições a efectuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protector de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração actualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$.

Com base na NP – 1730-1 de Outubro de 1996 e no DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais de colheita de amostras:

- Na envolvente da pedreira, junto aos receptores sensíveis identificados no EIA (habitações mais próximas). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade:

- Trienal enquanto decorrer a actividade de exploração na pedreira, devendo a próxima monitorização realizar-se três anos após a emissão da presente DIA. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A medição deverá abranger os três períodos estipulados (diurno, entardecer e nocturno), devendo a medição do ruído ambiente com a pedreira em laboração coincidir com a actividade normal de exploração e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.

Resultados obtidos:

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de “incomodidade” e do “nível sonoro médio de longa duração” se ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio:

- Manutenção dos equipamentos mais ruidosos e reforço da inspecção preventiva e da revisão periódico de todos os equipamentos produtivos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	28 de Fevereiro de 2013
-------------------------	-------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por cinco elementos, dois da CCDR-C, um do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), um da Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C) e um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo.▪ A CA após uma análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, solicitou elementos adicionais sob a forma de aditamento ao EIA, a 25 de Agosto de 2010.▪ Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo considerado que os elementos recebidos davam resposta ao solicitado.▪ A Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA a 20 de Outubro de 2010.▪ A CA elaborou o seu Parecer Técnico Final com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">– EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Peças Desenhadas, Resumo Não Técnico, Aditamento);– Plano de Pedreira;– Visita da CA ao local do projecto, a 3 de Janeiro de 2011, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA;– Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, entre 11 de Novembro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010;– Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Porto de Mós, Junta de Freguesia de São Bento.▪ Parecer Técnico Final da CA concluído a 24 de Janeiro de 2011.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 335, de 31 de Janeiro de 2011).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo do parecer externo</u></p> <p>Das entidades externas consultadas, apenas o <u>IGESPAR</u> se pronunciou, tendo emitido parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização dos impactes negativos induzidos sobre as ocorrências patrimoniais identificadas. Refere-se que estas recomendações foram devidamente acauteladas na presente DIA.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres com a seguinte proveniência: EDP Distribuição - Energia; Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C); Estradas de Portugal (EP); Autoridade Florestal Nacional (AFN); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EDP Distribuição – Energia</u> emitiu parecer favorável ao projecto, referindo que na zona de ampliação não existem linhas de Média Tensão, pelo que nada tem a opor ao projecto.▪ A <u>DRAP-C</u> emitiu parecer favorável ao projecto, referindo que o projecto não interfere com solos inseridos na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou afectos a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Aproveitamentos Hidroagrícolas e que os terrenos na sua envolvente revelam baixa aptidão agrícola.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EP</u> referiu que o tráfego preferencial dos camiões será pela EM506 e EN362, sendo esta última da responsabilidade da EP. No entanto, como a previsão do aumento da circulação será apenas de um camião de dois em dois dias, não se perspectiva a ocorrência de impactes negativos relevantes sobre a rede viária.▪ A <u>AFN</u> referiu nada ter a opor ao projecto. No entanto, recomendou a utilização na recuperação da área intervencionada, para além de <i>Quercus faginea</i> prevista no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), outras espécies constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral (n.º 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho). <p>No que respeita à protecção contra incêndios, na área circundante à área de actividade extractiva, referiu que devem ser tomadas em consideração as medidas constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, nomeadamente no artigo 15.º, e outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Porto de Mós.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ O <u>LNEG</u> referiu nada ter a comentar no que respeita aos Recursos Minerais e consequentemente ao projecto.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A “Pedreira do Poço” localiza-se na zona do Espinheiro, freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria. Esta insere-se no âmbito da indústria extractiva que opera no sector da extracção de rochas ornamentais em bloco, nomeadamente calcários sedimentares extraídos no Maciço Calcário Estremenho.</p> <p>O projecto em apreço visa dar continuidade à actividade de exploração de blocos de brecha calcária iniciada na década de 90 que culminou com a situação de intervenção actualmente verificada na área do projecto e que a pretensão visa regularizar.</p> <p>O projecto abrange uma área de cerca de 1,4 ha a que corresponde uma área de extracção de 0,6 ha. Esta área encontra-se em grande parte já intervencionada, posicionando-se a base da actual escavação à cota média de 465 m.</p> <p>A exploração preconizada prevê a existência de reservas brutas de brecha calcária na ordem dos 52 375 m³, as quais, face a uma capacidade de produção na ordem dos 1 500 m³/ano, correspondem a um período de vida útil da pedreira de cerca de 35 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se não serem expectáveis impactes negativos de especial relevância, em parte devido ao facto da área em apreço já se encontrar intervencionada, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>No que respeita ao ordenamento do território, conclui-se que o Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós não prevê nem regulamenta o uso de indústria extractiva em “Espaço Agro-Silvo-Pastoril”.</p> <p>Contudo, uma vez que o projecto se insere no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e sobrepondo-se o Plano de Ordenamento do PNSAC (POPNSAC) às disposições do PDM de Porto de Mós, conclui-se que o projecto é passível de compatibilização com o POPNSAC, desde que concretizadas as condicionantes 1 e 3 da presente DIA, nomeadamente que o Plano de Pedreira seja reformulado de forma a não interferir com “Áreas de Protecção Parcial do Tipo I” (APPI) e que apresente, por via do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), uma área de igual dimensão, de uma outra pedreira licenciada ou outra área degradada, para recuperação ambiental.</p> <p>Por outro lado, no que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”. De acordo com o</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), conclui-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto nos itens i) e ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente que a pretensão esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território e que seja reconhecida como revestindo interesse público municipal.

Uma vez que do ponto de vista técnico, atendendo a que os impactes gerados sobre as áreas de REN são pouco significativos e minimizáveis, tendo sido demonstrada a não afectação da continuidade das funções do sistema de REN em causa, e estando actualmente a decorrer o procedimento de adaptação do PDM de Porto de Mós às disposições do POPNSAC para a área em apreço, e que a desconformidade com o RJREN se deve somente ao facto do PDM de Santarém não prever e regulamentar indústrias extractivas em “Espaço Agro-Silvo-Pastoril”, bem como a pretensão não ter ainda obtido o reconhecimento de interesse público municipal, tal como é exigido pelo RJREN, conclui-se ser possível a compatibilização com o RJREN mediante a concretização da condicionante 2 da presente DIA.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Pedreira do Poço”, poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.